

Processo nº 111.381/03

CONTRATO Nº 2003/153.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA., situada no SAI SUL quadra 5-C, lote 8, sala 310, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.911.337/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor VALTER LUÍS NARDINI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços

e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 27/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/09/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICACÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 (Caderno de Especificações) e no Anexo n.º 03 (Condições Gerais de Fornecimento de Mão-de-Obra) ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
Assistente de Eventos	01	2.000,00
Editor de Imagens	01	3.000,00
Mestre de Cerimônia	01	2.000,00
Redator	03	3.667,71
Técnico em Programação Visual	01	3.000,00
Web Designer	01	3.000,00
TOTAL	8	-

Parágrafo segundo – Os possíveis reajustes deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante das categorias profissionais é o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo n.º 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à

CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto - A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato, na forma prevista no subitem 4.1 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$527.606,26 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|---|---------------|
| 1. Remuneração (inclusive os adicionais)..... | R\$ 24.003,13 |
| 2. Encargos Sociais (51,44%)..... | R\$ 12.347,21 |
| 3. Total do Montante “A” (1 + 2) | R\$ 36.350,34 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|--------------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 1.260,16 |
| 5. Total do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... | R\$ 37.610,50
(3 + 4) |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,00%) | R\$ 3.384,96 |

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$ 40.995,46

**PREÇO TOTAL ANUAL (PREÇO TOTAL
MENSAL X 12) R\$ 491.945,52**

- | | |
|--|----------------------|
| 8. Despesas com 13º salário (Parcela Anual) | R\$ 35.660,74 |
| - 13º salário | R\$ 24.003,13 |
| - Encargos Sociais incidentes (36,30%)..... | R\$ 8.713,14 |
| - Taxa de Administração incidente (9,00%) .. | R\$ 2.944,47 |

PREÇO GLOBAL ANUALR\$ 527.606,26
[Preço Total Anual + Despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será

efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n.º 01 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE

levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta deste Contrato somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere a salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$26.380,31 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital de Tomada de Preços n.º 27/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2003NE004242, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/10/03 a 13/10/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o

inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Valter Luís Nardini
Sócio-Gerente
CPF n.º 077.997.708-48

Testemunhas: 1) _____

2) _____